

CERTIDÃO
Certifico que o (a) presente
Lei foi DIGITALIZADO bem
como PUBLICADO(A) e afixado no
átrio do Paço Municipal:
Em 05/11/18

Aline Oliveira Barreto Baista
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Matricula Nº 1023



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 572/2018
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Programa de Geração de Trabalho e Renda denominado SUPERAR no Município de Indiaroba e abre crédito adicional especial ao Orçamento 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiaroba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO – I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica criado o Programa de Geração de Trabalho e Renda denominado “**SUPERAR**”, no âmbito Municipal.

Art. 2º São competências do Programa de Geração de Trabalho e Renda:

- I - Proporcionar renda para os destinatários deste programa;
- II - Ampliar a rede social das famílias;
- III - Fortalecer a relação da rede socioassistencial e a garantia de direito às famílias;
- IV - Propor a saída da situação de pobreza e extrema pobreza das famílias beneficiárias do programa SUPERAR, através da venda de produtos do agronegócio, envolvendo agricultura, comidas e artesanato familiar;
- V - Correção das desigualdades sociais e efetivação dos direitos fundamentais, através da construção de redes articuladas com o foco na Proteção a Família para inclusão social através de investimento em capital humano;
- VI - Promover a Inclusão Social de famílias em situação de vulnerabilidade social e garantir uma Rede de Proteção Social no município de Indiaroba;
- VII - Descobertas de mercados consumidores;
- VIII - Articulação com a gestão municipal para articulação de feiras de culturas e arte no município com a participação das famílias beneficiárias para a venda de produtos;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

IX - Assegurar o desenvolvimento humano e social através de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de vida, além de oportunidades de trabalho e geração de renda as famílias através de produtos do agronegócio, agricultura familiar, comidas e artesanatos;

X – O resultado financeiro da família participante do Programa SUPERAR deverá destinar 30% (trinta por cento) dos recursos obtidos através das ações para a compra de subsídios necessários a confecção de novos produtos;

XI -Elaborar o Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial e Familiar.

XII - Estabelecer critérios de incentivo pecuniário as famílias beneficiárias do programa e regulamentado por decreto municipal.

CAPÍTULO – II
PÚBLICO ALVO E ESTRATÉGIAS

Seção I
Público alvo

Art. 3º População do município de Indiaroba de baixa renda preferencialmente inscrita no Cadastro Único e beneficiária de programas de transferência de renda, que apresentem vulnerabilidade social.

Seção II
Estratégias de mobilização do Programa e Gestão

Art. 4º As estratégias de mobilização para a realização do Programa e seu funcionamento serão regidos pelas seguintes normas:

- I - Criar um Comitê Gestor Municipal;
- II. Estabelecer parceria com o Sistema “S” para capacitação das famílias beneficiárias do Programa;
- III - Realizar encontros no município com as famílias beneficiadas do Programa SUPERAR com a participação de todos os envolvidos;
- IV - Elaborar um plano de mídia visando publicizar amplamente as ações do projeto e valorizar o protagonismo familiar;
- V - Fomentar o Cofinanciamento participativo, com apoio aos projetos locais;
- VI - Garantir a participação das famílias em eventos locais;
- VII - Criar um Selo Especial para os produtos;
- VIII - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Sócio Familiar;
- IX - Estabelecer uma Agenda da Família com indicadores de desempenho e resultados;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

X - Fomentar a qualificação dos produtos da agricultura, comidas e artesanatos produzidos pelas famílias;

XI - Articular estruturas e condições de trabalho necessários a execução do Programa SUPERAR com as famílias beneficiárias.

Art. 5º A Gestão do Programa SUPERAR será realizada pela Secretaria de Inclusão e desenvolvimento Social e do CRAS, através de um Comitê Gestor Municipal, presidido pelo Secretário(a) e, em articulação com as diversas secretarias do município de Indiaroba, usuários e a Sociedade Civil por meio de uma gestão integrada, observada a paridade.

Art. 6º O Programa SUPERAR será implantado no município com uma coordenação própria articulada com as equipes de referência dos CRAS de forma descentralizada e todos os participantes integrarão o PAIF.

Art. 7º Será instituído um Comitê Gestor Municipal, estabelecido por decreto do poder executivo com a função de coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações.

Art. 8º O Comitê Gestor será orientado por uma equipe de referência e deverá realizar encontros periódicos de acordo com as necessidades identificadas por seus membros, incluindo representantes das famílias beneficiárias.

CAPÍTULO – III

DO CICLO DE TRABALHO COM AS FAMÍLIAS

Art. 9º O Programa está subdividido em dois ciclos de trabalho que acontecem simultaneamente: Ciclo de Trabalho com os trabalhadores do SUAS, demais atores envolvidos e o Ciclo de Trabalho com as Famílias.

Art. 10. O trabalho com a família será centrado na promoção de espaços de diálogo que favoreçam o ganho de autonomia e desenvolvimento sustentável.

Art. 11. O trabalho social com as famílias do programa deverá proporcionar uma sequência de encontros e visitas domiciliares com o objetivo de conhecer a família, suas condições de vida, suas necessidades e suas demandas, culminando no desenvolvimento conjunto de um Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial e Sócio Familiar (PDST) e (PDSF).



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O trabalho social com as famílias no Programa SUPERAR terá como foco primordial a comercialização de produtos produzidos pelas famílias no território de Indiaroba, com base no agronegócio, agricultura familiar, comidas e artesanato local.

Art. 13. Para dar unidade conceitual e metodológica às ações e às estratégias implantadas pelo Programa SUPERAR, será desenvolvido um Programa de capacitação, no intuito de contribuir para que todos os atores envolvidos possam ter clareza e apropriação de sua metodologia e de seus propósitos, desenvolvendo as competências, habilidades e atitudes necessárias para a sua implementação.

Art. 14. O processo de capacitação terá os seguintes objetivos específicos:

I - Promover, com os diferentes atores do executivo municipal, a adesão ao Programa de forma integrada, intersetorial e norteada pelos princípios e metodologia propostos;

II - Instrumentalizar as equipes de referência na gestão do Programa, para o acompanhamento e gestão dos fluxos e processos propostos;

III - Estruturar a prática das equipes locais para uma abordagem sistêmica e continuada das famílias e territórios envolvidos no Programa;

IV - Facilitar o uso das ferramentas web e do espaço virtual para troca e aprendizagem continuada entre os envolvidos;

V - Capacitar permanentemente as famílias com temáticas pertinentes a prática diária com a comercialização dos produtos.

CAPÍTULO – IV
DO MONITORAMENTO E NÚCLEO INTERSETORIAL DO
PROGRAMA

Seção I
Do Monitoramento

Art. 15. O Programa SUPERAR contará com um sólido sistema de indicadores de monitoramento e avaliação de suas ações e de seu resultado efetivo na promoção da mobilidade social das famílias.

Art. 16. Serão utilizados sistemas desenvolvidos para o Programa que permitirão o acesso a informações e o acompanhamento em tempo real das famílias pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), Equipes de Referência, gestores e técnicos do município, reduzindo custos e permitindo um monitoramento mais eficaz das ações.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Do Núcleo Intersetorial do Programa

Art. 17. O núcleo do Programa SUPERAR será composto pelos atores da rede de proteção social básica do município de Indiaroba:

- I - Programas de Habitação;
- II - Intermediação de mão-de-obra e Qualificação Profissional –SINE;
- III - SENAI;
- IV - SEBRAE;
- V - Programa Saúde da Família;
- VI - Programa de transferência de renda;
- VII - Serviços, programas e projetos da Assistência Social;
- VIII - Programa de Atenção Integral a Família –Saúde;
- IX - Programas Educacionais e Esportivos;
- X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XI - Demais Secretarias Municipais da administração pública;
- XII - Associações comunitárias;
- XIII - Jovem Aprendiz;
- XIV - Educação financeira;
- XV - Parcerias com cooperativas e entidades da organização civil organizada;
- XVI - Pronaf.

CAPÍTULO – V
DOS RESULTADOS ESPERADOS

Art. 18. Incluir famílias na Rede de Proteção Social para que o maior número supere as situações de vulnerabilidades, desenvolvendo capacidades, ampliando as oportunidades, ofertando acesso à documentação, a renda e mecanismos de superação da pobreza.

CAPÍTULO – VI
DO PRAZO DE PERMANÊNCIA DAS FAMÍLIAS NO PROGRAMA

Art. 19. O prazo estimado de permanência das famílias no Programa é de um ano, podendo ser prorrogado, por igual período após processo de avaliação da equipe de referência do programa e aprovado pelo comitê gestor municipal.

CAPÍTULO –VII
DA FONTE DE RECURSOS E INCENTIVO PECUNIÁRIO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Fica autorizado o poder executivo municipal conceder incentivos pecuniários as famílias durante o período de permanência no Programa SUPERAR e seus valores terão com referência indicadores de vulnerabilidades e renda, aferidos pelos técnicos do programa em parceria com os técnicos do CRAS- Centro de Referência da Assistência Social, respeitados os limites previstos na Lei Municipal n. 506/2014.

Art. 21. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento no Municipal 2018 - Lei Municipal nº 560/2017, com a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 12.00 Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.02 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social			
FUNÇÃO: 08 – Assistência			
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária			
PROGRAMA: 0006 – Incentivo ao Bem Estar com Ênfase na Redução das Desigualdades Sociais			
AÇÃO: 2075 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único			
ELEMENTOS		FONTES	
CÓDIGO	NOMECLATURA	CÓDIGO	NOMECLATURA
319014.00	Diária Civil	0100100	Recursos Ordinários
319014.00	Diária Civil	0131100	Transferências do FNAS
339030.00	Material de Consumo	0100100	Recursos Ordinários
339030.00	Material de Consumo	0131100	Transferências do FNAS
339036.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	0100100	Recursos Ordinários
339036.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	0131100	Transferências do FNAS
339039.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	0100100	Recursos Ordinários
339039.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	0131100	Transferências do FNAS
449051.00	Obras e Instalações	0100100	Recursos Ordinários
449052.00	Equipamento e Material Permanente	0100100	Recursos Ordinários
449052.00	Equipamento e Material Permanente	0131100	Transferências do FNAS



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito especial**, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para inserção dos Elementos de Despesas abaixo indicados, com as suas respectivas Fontes de Recursos/Destinação, os quais se integrarão à mesma AÇÃO indicada no art. 21 deste Projeto de Lei, com as seguintes especificações:

ÓRGÃO: 12.00 Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social				
U. O. 12.02 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social				
FUNÇÃO: 08 – Assistência				
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária				
PROGRAMA: 0006 – Incentivo ao Bem Estar com Ênfase na Redução das Desigualdades Sociais				
AÇÃO: 2075 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único				
ELEMENTOS		FONTES		
CÓDIGO	NOMECLATURA	CÓDIGO	NOMECLATURA	VALOR (R\$)
339048.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.	0100100	Recursos Ordinários	5.000,00
339048.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.	0131100	Transferências do FNAS	10.000,00
			TOTAL	15.000,00

Art. 23. Para cobertura do crédito especial no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** acima citado, **fica anulado parcialmente** o Elemento de Despesas abaixo indicado, com a sua respectiva Fontes de Recursos/Destinação, parte integrante da mesma AÇÃO indicada no art. 21 deste Projeto de Lei, com as seguintes especificações:

ÓRGÃO: 12.00 Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social				
U. O. 12.02 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social				
FUNÇÃO: 08 – Assistência				
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária				
PROGRAMA: 0006 – Incentivo ao Bem Estar com Ênfase na Redução das Desigualdades Sociais				



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 2075 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único				
ELEMENTOS		FONTES		
CÓDIGO	NOMECLATURA	CÓDIGO	NOMECLATURA	VALOR (R\$)
339030.00	Material de Consumo	0131100	Transferências do FMAS	15.000,00
			TOTAL	15.000,00

Art. 24. As operações contábeis indicadas nos artigos 22 e 23 deste Projeto de Lei, encontram amparo legal nos Artigos 40; 41; 42 e 43 da Lei 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas).

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Indiaroba/SE, 05 de Novembro de 2018


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba